

LEI Nº 3.327 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004

Determina a incorporação do abono pecuniário ao vencimento dos Servidores Municipais, na forma que especifica, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal em exercício de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O abono pecuniário mensal no valor de R\$-40,00 (quarenta reais), concedido aos Servidores Municipais da Administração Direta e extensivo aos detentores de Função Gratificada, aos Servidores do Quadro de Celetista em Extinção, aos Aposentados, aos Pensionistas e aos Contratados por prazo determinado, de que trata a Lei nº 3.273/03, de 22 de setembro de 2003, incorporar-se-á ao padrão de vencimento de cada cargo, emprego ou função pública municipal, a partir de 01(primeiro) de fevereiro de 2004.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os detentores de Cargos em Comissão e os Servidores Públicos de outras esferas governamentais em regime de cedência funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume com eficácia retroativa a 01 de fevereiro de 2004.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 16 de fevereiro de 2004.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.